



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 ,DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

*“Reorganiza o Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho – COMTRANS/PVH, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho – COMTRANS/PVH, órgão colegiado criado pela Lei nº 436, de 4 de junho de 1985, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, fica reorganizado nos termos desta Lei.

## **CAPITULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo – COMTRANS:

- I. Participar da elaboração das diretrizes e bases da política municipal de transporte coletivo, em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN e demais órgãos competentes;
- II. Cooperar com a Administração Municipal na realização de estudos na área do transporte coletivo, com vistas ao desenvolvimento e à implantação de soluções para os problemas apontados;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III. Propor à Administração a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema de transporte coletivo e ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados por seus operadores e agentes, de acordo com a realidade do Município de Porto Velho;
- IV. Acompanhar e participar das negociações referentes ao estabelecimento de tarifas para o transporte coletivo, com observação dos critérios técnicos e das planilhas de custos das empresas, inclusive com análises comparativas baseadas em estudos realizados por órgãos congêneres em outros Municípios da Federação;
- V. Manifestar-se sobre os índices de reajustes das tarifas cobradas pelo Transporte Coletivo do Município;
- VI. Manifestar-se sobre a criação, ampliação, avaliação e funcionamento das linhas de Transporte Coletivo do Município, com oitiva da população interessada;
- VII. Definir os critérios e o procedimento para a fiscalização comunitária do serviço de transporte coletivo urbano;
- VIII. Propor mecanismos e acompanhar a execução de políticas para a redução da criminalidade nos veículos de passageiros;
- IX. Convidar servidores municipais, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de seu interesse;
- X. Zelar pelo cumprimento da Legislação relativa ao setor;
- XI. organizar e convocar a Conferência Municipal de Transporte e Trânsito, a ser realizada a cada 02 (dois) anos;
- XII. Elaborar seu regimento interno, com a definição das competências de seus órgãos e as regras de funcionamento, para consolidação por meio de Decreto do Poder Executivo.

## **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho será composto por 14 (catorze) membros titulares, representativos dos segmentos governamentais e empresariais e da sociedade organizada da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## **I. Representantes da Administração Municipal:**

- a) O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

## **II. Representante do Poder Legislativo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

## **III. Representantes da comunidade em geral:**

- a) 01 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante de entidade municipal com atuação na área de defesa dos direitos dos estudantes;
- c) 01 (um) representante de entidade municipal com atuação na área de defesa dos direitos dos idosos;
- d) 01 (um) representante de entidade municipal com atuação na área de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial de Porto Velho.

## **IV. Representantes dos operadores do serviço de transporte coletivo:**

- a) 01 (um) representante das empresas operadoras do serviço de transporte coletivo de passageiros, com delegação pelo Município de Porto Velho;
- b) 01 (um) representante dos autorizados para a operação do serviço de transporte coletivo de passageiros, com delegação pelo Município de Porto Velho;
- c) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores nas empresas de transporte coletivo no Município.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho deverão residir no Município de Porto Velho.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço de alta relevância para o Município de Porto Velho.

§ 3º Os membros do COMTRANS serão indicados por seus órgãos ou entidades de origem com indicação simultânea de um suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Os membros titulares do COMTRANS e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, ressalvado o caso do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, cuja permanência está associada à manutenção do cargo.

§ 5º É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

## CAPITULO III DOS ORGAOS DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissões Permanentes e Especiais.

**Art. 5º** A Presidência terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente, que será o Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- b) 01 (um) Vice-Presidente, nomeado pelo Prefeito dentre os representantes da Administração Municipal;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- c) 01 (um) Consultor Técnico, com conhecimento especializado na área de Transporte e Trânsito, escolhido dentre os servidores municipais;
- d) 01 (um) Secretário Geral, disponibilizado dentre os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 6º** As Comissões Permanentes e Especiais deverão ter composição e competência fixadas de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 7º** O Plenário é o órgão deliberativo de instância máxima do COMTRANS.

**Parágrafo único.** As deliberações do Plenário estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal e, uma vez homologadas, tomarão a forma de Resolução.

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Conselho enviará, anualmente, um relatório de suas atividades à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, que o submeterá ao Prefeito Municipal, para apreciação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do funcionamento do COMTRANS correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 436, de 4 de junho de 1985.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município